

LEI Nº 100/2005

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alfredo Chaves (COMDERS) e dá outras providências.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alfredo Chaves (**COMDERS**), órgão municipal despersonificado, na espécie colegiado, paritário, de caráter deliberativo e com funcionamento permanente.

Art. 2º. São atribuições do **COMDERS**:

I - colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo do Município no planejamento, organização, coordenação e na promoção de ações que visem o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, juntamente com os demais órgãos vinculados ao setor;

II - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, organização de agricultores de mão-de-obra familiar e a regularidade do abastecimento alimentar do município, além da venda da produção municipal excedente;

III - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como do plano plurianual de investimento;

IV - acompanhar e exercer vigilância à aplicação de recursos recebidos a qualquer título, para implantação de programas e projetos que visem à Assistência e o Desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

V - promover entrosamento entre as atividades, pelo executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

VI - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**PMDRS**), emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeiro-social e a legitimidade de ações propostas e, relação às demandas formuladas pelos agricultores mão-de-obra familiar, bem como ajudar e viabilizar sua execução;

VII - promover articulações e compatibilização entre políticas municipais e as estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento do meio rural;

VIII - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

Art. 3º. O mandato dos membros do **COMDERS** será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado relevante ao Município.

Art. 4º. O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá a seguinte composição:

- I** - o Secretário Municipal de Agricultura;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV** - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V** - um representante da INCAPER;
- VI** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII** - um representante de cada Cooperativa;
- VIII** - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agroindustrial;
- IX** - um representante do Sindicato Rural do Município;
- X** - um representante de cada Associação dos moradores ou produtores dos Distritos;
- XI** - um representante do MEPES;
- XII** - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- XIII** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV** - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- XV** - um representante da Associação de Produtores do Vale do Benevente;
- XVI** - um representante de cada Instituição Financeira;

§ 1º. Para cada representante do **COMDERS**, haverá um suplente;

§ 2º. Os membros do **COMDERS** serão designados por ato administrativo do Executivo Municipal;

§ 3º. Os representantes dos produtores de mão-de-obra familiar, que irão compor o **COMDERS**, serão eleitos em Assembléia da sua categoria;

§ 4º. O Prefeito ou Secretário Municipal de Agricultura será o presidente do **COMDERS**, e o Secretário Executivo será, preferencialmente, o representante da INCAPER;

§ 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura adotará as providências necessárias ao funcionamento do **COMDERS** e da sua Secretaria Executiva do conselho, Assegurando local adequado, equipamentos e pessoal de apoio.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alfredo Chaves (**FUMDERS**) que se prestará a custear despesas abaixo indicadas, previstas nos planos e programas do **COMDERS**, e terá como receitas:

- I - contribuições dos agricultores familiares;
- II - transferências do Governo Municipal;
- III - transferências de outras esferas de Governo; e,
- IV - doações.

Art. 7º. O Fundo será gerenciado/administrado pelo Presidente do **COMDERS** com o auxílio do Secretário Executivo o qual efetuará seu controle financeiro, administrativo e contábil, em auxílio direto ao Presidente;

Art. 8º. O Fundo terá contabilidade vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, e centralizada no setor de Contabilidade Geral da Função Executiva;

Art. 9. O **COMDERS** elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o qual regulará seu funcionamento.

Art. 10. O **COMDERS** terá suas sessões, e reuniões acompanhada por um representante da Procuradoria Municipal, se necessário.

Art. 11. O **COMDERS** manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres a nível municipal, estadual e federal.

Art. 12. Os atos do **COMDERS** serão de domínio público, com publicidade na forma da legislação vigente.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 769/97.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal